

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 2.191, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004577/2018-13, decide por conhecer do pedido concessão de cautelar suspensiva interposto por Esperanza Transmissora de Energia S.A., concessionária de serviço público responsável pela construção, operação e manutenção das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº [018/2014](#), decidindo (i) negar o provimento da cautelar suspensiva, eis que ausentes os requisitos de *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, e (ii) encaminhar o Processo para a Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT, para manifestação e decisão do mérito.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 05.10.2018, seção 1, p. 67, v. 155, n. 193.